

## CAPÍTULO 9

### **A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DO 8º E 9º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL DAVI ALVES SILVA EM DAVINÓPOLIS – MA, ATENDIDOS PELO PROJETO DIREITO NA ESCOLA, SOBRE OS RESULTADOS DO PROJETO, APÓS IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DE DIREITO EM SALA DE AULA**

**Ires Pereira Carvalho**

Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Teresinha (FEST).

---

#### **RESUMO**

Este artigo analisou a proposta de ensino de Direito através do projeto Direito na Escola, aplicado aos alunos do 8º e 9º ano da Escola Municipal Davi Alves Silva, localizada em Davinópolis – MA. A pesquisa teve como objetivo refletir sobre essa iniciativa, identificando seus fundamentos legais e a percepção dos alunos em relação ao ensino de Direito na escola. Quanto à abordagem, o estudo adotou uma pesquisa qualitativa com fins explicativos. Em relação aos meios, caracterizou-se como uma pesquisa documental com intenção interventiva, configurando-se como uma pesquisa-ação. Os procedimentos metodológicos envolveram uma amostra de duas turmas de uma escola, escolhidas a partir de um universo de oito escolas. As técnicas de coleta de dados incluíram questionários, pesquisa documental e revisão bibliográfica. Os resultados revelaram que os alunos apreciaram a aula experimental, destacando o conteúdo apresentado, a condução das aulas por advogados e a forma de comunicação destes. A análise das respostas indicou que a maioria dos entrevistados acredita que os conteúdos sobre Direito devem ser incorporados ao currículo escolar de maneira regular. Os estudantes expressaram a opinião de que o ensino de Direito deveria ser oferecido como uma disciplina semanal. Conclui-se, a partir dessa análise, que os alunos apoiam a implementação da disciplina de Direito na Escola e que essa proposta contribui de forma positiva para a transformação nas vidas dos educandos e da sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino do Direito na Escola. Educação. Proposta de ensino. Regulamentação do ensino de direito na escola.

#### **INTRODUÇÃO**

A busca pelo conhecimento sempre foi impulsionada por curiosidades, dúvidas, questionamentos e hipóteses. Conforme Severino (2006), ao longo da história da humanidade, desenvolveu-se o processo

educacional para permitir que o homem alcançasse a liberdade, capacitando-se a fazer escolhas conscientes e tornando-se um agente transformador de sua própria vida e da sociedade.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como motivação examinar a implementação do ensino do Direito nas escolas, a partir da realidade local no município de Davinópolis. A temática é relevante e atual, dado que há mobilizações em andamento para sua implementação na rede escolar. Portanto, a pesquisa contribui academicamente e socialmente, investigando a perspectiva dos alunos em relação à possibilidade de terem o ensino de Direito na escola.

O objetivo deste trabalho é analisar a proposta de ensino de Direito através do projeto “Direito na Escola”, aplicado aos alunos do 8º e 9º ano da Escola Municipal Davi Alves Silva em Davinópolis – MA. Realizou-se uma reflexão sobre a proposta de ensino do Direito na escola, buscando identificar o fundamento legal que regulamenta o ensino de Direito nas escolas públicas e a percepção dos alunos sobre essa proposta.

O artigo está dividido em seções que refletem sobre a proposta de ensino de Direito na escola através do projeto Direito na Escola, desenvolvido pela Comissão Direito na Escola da OAB. Outra seção apresenta o processo de legalização para regulamentar o ensino de Direito nas escolas públicas, discutindo alguns projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que visam a implementação do ensino de Direito na escola.

A competência municipal para incluir no currículo municipal, na parte diversificada, o ensino de Direito na escola também foi abordada. O contexto da pesquisa revelou a mobilização para a implantação do ensino de Direito na escola em Davinópolis – MA, inicialmente por meio de uma aula experimental do programa Direito na Escola.

Por fim, o artigo apresenta uma pesquisa-ação sobre a percepção dos alunos em relação à proposta de ensino de Direito na escola, descrevendo a metodologia utilizada, apresentando os resultados e discutindo e interpretando os resultados obtidos.

## **A PROPOSTA DE ENSINO DE DIREITO NA ESCOLA A PARTIR DO PROJETO DIREITO NA ESCOLA**

O ensino de Direito na educação básica, passa pelo contexto da formação e implantação de uma educação em direitos humanos, e que é um campo recente no contexto brasileiro, principalmente a partir da redemocratização e das garantias fundamentais na Constituição Cidadã de 1988.

Assim, falar em ensinar Direito nas escolas, é também falar que

Educação em Direitos Humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma

educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional – os educadores e os educandos - ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. Tais pontos são premissas: a educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção (Benevides, 2000, p. 1).

Nesses termos, surge o desafio persistente em todas as esferas dos ambientes escolares para implementar o ensino do Direito. Este desafio, por sua vez, oferece a oportunidade de sensibilizar e conscientizar as pessoas sobre a importância do respeito ao ser humano, aos seus direitos, e de reconhecer a violação desses direitos. Atualmente, essa abordagem se apresenta como uma ferramenta crucial na construção da formação cidadã, bem como na promoção da dignidade da pessoa humana. Com essa perspectiva, é importante dizer que

Ter acesso às informações jurídicas é de vital importância para o cidadão, pois o Estado Juiz não permite alegar desconhecimento da lei ou do próprio direito, haja vista que, quando uma norma é legalmente positivada no ordenamento jurídico, é, de fato, do conhecimento de todos, porque foi publicada no diário oficial. [...] As informações jurídicas devem ser repassadas desde logo, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e de ensino médio, para um melhor exercício da cidadania. Em longo prazo, há de se ter uma formação cultural jurídica, o que seria de suma importância para um país que busca crescimento em escalas internacionais. Levar o ensinamento básico do Direito aos alunos do ensino regular também é uma forma de garantir justiça. Portanto, seria extremamente relevante, coerente e adequado incluir noções básicas de direito na grade curricular de ensino regular (Dias e Oliveira, 2015, p.4 apud Rodrigues e Andrade, 2022, p.165).

Diante desse contexto, o ensino do Direito desempenha um papel crucial na formação integral da pessoa, especialmente em crianças e adolescentes em idade escolar. Essa abordagem visa contribuir para o desenvolvimento de sua condição de cidadão e cidadã, capacitando-os a serem ativos na defesa de seus direitos, no cumprimento de seus deveres e no fortalecimento de sua humanidade.

É essencial destacar que essa formação tem o potencial de moldar indivíduos como agentes sociais capazes de promover transformações em seu ambiente local. O ensino do Direito, fundamentado no arcabouço constitucional e nas leis, proporciona a compreensão de que as leis orientam e regem a sociedade, servindo como diretriz e estabelecendo deveres vinculantes que impõem responsabilidades (Bento *et al.*, 2018, *apud* Rodrigues e Andrade, 2022, p.165).

## **O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA**

O Programa Direito na Escola originou-se das atividades da Comissão de Direito na Escola em colaboração com a OAB/MG. Esta parceria, reconhecida pela comunidade jurídica e escolar, resultou na aprovação do Projeto de Lei 879 de 2019 pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, estabelecendo o Programa Estadual de Direito na Escola para as escolas estaduais. Esse marco é considerado um avanço significativo na formação da cidadania dos jovens alunos (Rodrigues e Andrade, 2022, p.173).

## **O PROCESSO DE REGULAMENTAR O ENSINO DE DIREITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS.**

O ensino do Direito na Escola emerge como uma ferramenta aliada ao processo educacional, sendo indispensável como um instrumento que a sociedade utiliza para cumprir o papel de formar e desenvolver os indivíduos, permitindo-lhes crescer e dar continuidade ao seu desenvolvimento social e econômico (Oliveira, 2019, p. 7).

No entanto, o ensino de conteúdos relacionados ao Direito nas escolas ainda não é legalmente disciplinado no país. Vale ressaltar que existem apenas projetos de lei em tramitação no Congresso. Nesse contexto, enquanto isso não é formalizado, são os projetos sociais acadêmicos e filantrópicos que ganham destaque na implementação da aplicação do estudo sobre o tema (David, 2021, p. 2).

## **PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL**

Algumas mobilizações em andamento no Congresso, visando a implantação do ensino do Direito nas escolas, como o Projeto de Lei do Senado Federal nº 70 de 2015 de autoria do Senador Romário de Sousa Faria que:

“Art. 32. ....II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e cívicos em que se fundamenta a

sociedade; .....§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Constitucional, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. ....”(NR) “Art. 36. .... IV – serão incluídas a disciplina Constitucional, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. ....” (NR) (Brasil, 2015).

Através do projeto de lei que propõe alterações nos artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), visando incluir novas disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino fundamental e médio, pode-se alcançar a regulamentação do ensino do Direito nas escolas.

Nesse mesmo contexto, destaca-se o Projeto de Lei - PL 403/2015, de autoria do Deputado Fernando Torres, que

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inclusão na base do currículo do ensino fundamental e médio as disciplinas Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor nas instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional. Art. 2º - Altera o artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo o § 10 com a seguinte redação: “Art. 26..... 10§ º Os currículos de ensino fundamental e médio deverão conter as disciplinas “Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor”. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e Oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Ambos os projetos pretendem alterar a Lei nº 9.394/96 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo esse o caminho legislativo para a implementação na matriz curricular das escolas, como componente obrigatório e/ou diversificado.

## **A COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA INCLUIR NO CURRÍCULO MUNICIPAL NA PARTE DIVERSIFICADA O ENSINO DE DIREITO NA ESCOLA**

A constituição apresenta alguns trechos de artigos que elucidam algumas competências dos municípios no que tange ao assunto em tela.

[...] Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação

federal e a estadual no que couber; [...] VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; [...] Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...] Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (BRASIL, 1988).

A partir disso, compreende-se que os municípios possuem competência para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, suplementando a legislação federal e estadual naquilo que for aplicável. Nesse contexto, a Constituição Federal permite à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ao organizarem seus sistemas de ensino, a definição de formas de colaboração, garantindo assim a universalização, qualidade e equidade do ensino obrigatório. Nesse contexto, entende-se que a Lei de Diretrizes e Base da Educação traz que

[...] Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [...] Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; [...] Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade (Brasil, 1996).

A Lei de Diretrizes Básicas da Educação proporciona respaldo legal para a implementação do ensino do Direito na Escola, permitindo que o currículo da educação básica seja complementado, tanto no sistema de ensino quanto em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, adaptada às características regionais e locais da sociedade. Além disso, a

legislação educacional determina que os conteúdos curriculares da educação básica devem promover a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, ao respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Por fim, a legislação educacional abrange o ensino fundamental, de competência municipal, com o objetivo de contribuir para a formação básica do cidadão, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores que fundamentam a sociedade. Assim, a Lei Municipal nº 281/20188 do Plano Municipal de Educação, traz que

[...] A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública. [...] Estratégia através da participação comunitária, da criatividade e da ação transformadora, se chegará à sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica, na qual todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social. A contribuição do homem para uma sociedade mais humana e mais justa, somente ocorrerá no momento em que ele se conscientizar dos problemas sociais, conhecer os princípios sociais, fazer a reflexão e criar situações para que o bem-estar coletivo se desenvolva de forma plena. [...]

Dessa maneira, o planejamento macro da educação pública municipal estabelece a necessidade da oferta de educação básica por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares. Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A BNCC também determina que cabe aos sistemas e redes de ensino incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que impactam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de maneira transversal e integradora.

## **A MOBILIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO DIREITO NA ESCOLA EM DAVINÓPOLIS**

O Programa Direito na Escola, promovido pela comissão da OAB da subseção de Imperatriz - MA, realizou uma reunião em maio de 2023 em parceria com a Prefeitura de Davinópolis e a Secretaria Municipal de Educação. O encontro teve como objetivo apresentar o projeto, buscando mobilizar e sensibilizar para o processo de implementação.

Nesse contexto, a Prefeitura de Davinópolis participou, em 15 de maio de 2023, de uma palestra vinculada ao Direito na Escola, oferecida às subseções e seccionais da OAB de todo o Brasil. O tema da palestra foi "A carreira do advogado como professor de Direito e sua contribuição na formação para a cidadania nas escolas". O propósito da palestra é garantir acesso e promover a capacitação de qualidade a todos os advogados que desejam atuar como professores (Davinópolis – MA, 2023).

Acompanhando o desenvolvimento da agenda do Programa Direito na Escola, é importante destacar que foram observadas diversas tratativas para a elaboração de um projeto de lei que versa sobre a inclusão da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares da rede pública de ensino de Davinópolis, como o seguinte

Davinópolis: Nesta terça-feira (14) Prefeitura de Davinópolis, através da Secretaria de Educação, Gabinete Civil, vereadores municipais (Josué, Juliano Abreu e Eltin do Povo) e Procuradoria Geral debatem com Comissão do Programa Direito na Escola da Subseção da OAB de Imperatriz a inclusão do componente curricular ciência do direito como tema complementar nas atividades escolares da rede pública de ensino no município de Davinópolis. (Davinópolis, 2023).

Dessa forma, constatou-se a realização da reunião intersetorial em 14 de novembro de 2023 para debater a inclusão do componente curricular "Ciência do Direito" como tema complementar nas atividades escolares da rede pública.

Em 16 de novembro de 2023, os vereadores Juliano Abreu, Eltin do Povo e Josué Alves, ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário da Câmara Municipal, apresentaram uma indicação ao Chefe do Executivo para incluir o componente curricular "Ciência do Direito" como tema complementar nas atividades escolares da rede pública.

Vale destacar que diversas tratativas ocorreram e, finalmente, em 24 de novembro de 2023, o Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 026/2023, que trata da inclusão do componente curricular "Direito" como tema complementar nas atividades escolares da rede pública de ensino em Davinópolis/MA e estabelece outras providências.

Seguindo a tramitação no processo legislativo, em 30 de novembro de 2023, ocorreu a votação na Câmara Municipal de Vereadores referente ao Projeto de Lei nº 026/2023, ressaltando que Davinópolis tornou-se a primeira cidade no Maranhão a aprovar um projeto nesse contexto.

Por fim, o prefeito sancionou a Lei Municipal nº 415/2023, originária do Projeto de Lei nº 026/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo foi publicado na edição nº 792, página 3, no Diário Oficial do Município em 01 de dezembro de 2023.

## AULA EXPERIMENTAL DO PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA

Na perspectiva de mobilização, o Programa Direito na Escola promoveu uma aula experimental de Ciências do Direito para a turma do nono ano da Escola Municipal Davi Alves Silva em 25 de maio de 2023. Essa iniciativa é parte do projeto desenvolvido pela Comissão de Direito na Escola, da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Imperatriz, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis (Davinópolis, 2023).

Durante a aula experimental, o programa adotou uma abordagem por meio de palestras ministradas por advogados, explorando temas como "O que é o Direito?", "Direitos e Deveres: por que são tão importantes?", "Crime e Ato Infracional", "Um adolescente pode ser algemado?", "Um adolescente pode celebrar um contrato?", e "Violência contra o menor". A reflexão abrangeu a importância de ensinar Direito para crianças e adolescentes. Diante do exposto, é importante o que Andrade (2021) diz:

O contato real com a ciência do Direito ainda está muito restrito a escolas de ponta, pois na maioria das escolas os estudantes não têm essa oportunidade. O contato com a disciplina consegue transformar os indivíduos em pessoas que conhecem melhor as estruturas da sociedade, não ficando reféns de reduções enviesadas. Logo, os alunos com acesso a este conteúdo percebem muito rapidamente a importância e, além de participar muito, melhoram muito seu comportamento e postura perante a sociedade (Andrade, 2021, p. 1 apud Rodrigues e Andrade, 2022, p.175-176)

Dessa forma, desenvolve-se uma visão significativa e crucial para despertar nos alunos a importância de introduzir propostas na escola que envolvam a educação cidadã. Isso visa auxiliar as escolas e professores no enfrentamento dos desafios cotidianos no ambiente escolar, como crimes cibernéticos, *ciber-racismo*, *bullying*, crimes virtuais e sexuais, uso de drogas, práticas de pichação, e outras situações que acarretam desdobramentos jurídicos.

## A PERCEPÇÃO DOS ALUNOS SOBRE A PROPOSTA DE ENSINO DE DIREITO NA ESCOLA

### METODOLOGIA

A pesquisa, que teve como objetivo analisar a proposta de ensino de Direito, adotou uma abordagem qualitativa e explicativa em sua metodologia. No que diz respeito aos meios, a pesquisa foi documental, baseada em leis e

bibliografia, com uma intenção interventiva, configurando-se como uma pesquisa-ação.

Nessa perspectiva, foram definidos os procedimentos metodológicos, com um universo de oito escolas do 6º ao 9º ano, sendo realizada uma amostra com os alunos do 8º e 9º ano que participaram da aula experimental na Escola Municipal Davi Alves Silva.

A partir da amostra estabelecida, as técnicas de coleta de dados incluíram a aplicação de um questionário com onze questões, oferecendo opções de respostas objetivas. O questionário abordou a temática trabalhada em sala de aula e buscou analisar a percepção dos alunos sobre a implementação do ensino de Direito na escola.

## **RESULTADOS**

A partir dos dados coletados por meio do questionário aplicado à amostra selecionada, encontram-se os seguintes resultados: na primeira questão, "Você assistiu à aula experimental do Programa Direito na Escola em 25/05/2023?" com opção de resposta objetiva de sim ou não, 100% (cem por cento) dos alunos entrevistados responderam que assistiram à aula experimental. Na segunda pergunta, foi questionado se os alunos gostaram da aula experimental do Programa Direito na Escola, com opção de resposta objetiva de sim ou não. Sendo assim, 100% (cem por cento) dos alunos entrevistados afirmaram que gostaram da aula experimental.

Em relação à terceira questão, foi perguntado o que chamou a atenção na aula experimental do Programa Direito na Escola. Como resposta, 46% (quarenta e seis por cento) dos entrevistados destacaram os conteúdos, 39% (trinta e nove por cento) mencionaram a aula com advogados e 15% (quinze por cento) responderam que a forma de falar dos professores que ministraram a aula experimental foi o que mais chamou a atenção.

Na quarta questão, foi perguntado qual dos conteúdos da aula experimental do Programa Direito na Escola os alunos acharam mais interessante. Sendo assim, 32% (trinta e dois por cento) responderam que o conteúdo que mais acharam interessante foi "Direitos e Deveres: porquê são tão importantes". Além disso, 18% (dezoito por cento) dos alunos entrevistados responderam que o conteúdo mais interessante foi "O que é o Direito". Também, 18% (dezoito por cento) dos alunos responderam que o conteúdo mais interessante foi "Por que ensinar Direito para crianças e adolescentes". Quatorze por cento (14%) dos alunos entrevistados indicaram que o conteúdo mais interessante foi "Um adolescente pode ser algemado". Nove por cento (9%) dos alunos responderam que o conteúdo mais interessante foi sobre "Violência contra o menor". Da mesma forma, 9% (nove por cento) dos alunos entrevistados mencionaram que o conteúdo mais interessante foi sobre "Crime e ato infracional".

Em relação à quinta questão, foi perguntado se esses conteúdos da aula experimental do Programa Direito na Escola são importantes. Obteve-se como resposta que 79% (setenta e nove por cento) dos alunos entrevistados

responderam que os conteúdos são importantes para ser cidadão conhecedor dos direitos e deveres. Dos alunos entrevistados, 7% (sete por cento) respectivamente responderam que os conteúdos são importantes para a vida, para ser sujeito social com ações transformadoras da sua realidade e para ganhar conhecimento sobre o assunto.

Na sexta pergunta, foi indagado aos estudantes se acham que os conteúdos sobre Direito devem ser ensinados na escola. Como resposta, 92% (noventa e dois por cento) dos alunos entrevistados responderam que sim, enquanto apenas 8% (oito por cento) dos entrevistados afirmaram que os conteúdos sobre Direito não devem ser ensinados na escola.

Na sétima questão, foi perguntado se o estudante acha que os conteúdos sobre Direito devem ser ensinados na escola apenas como projeto, anualmente. Constatou-se que 69% (sessenta e nove por cento) dos alunos entrevistados responderam que os conteúdos sobre Direito devem ser ensinados na escola apenas como projeto, anualmente, sendo que 31% (trinta e um por cento) acham que não.

Enquanto que na oitava questão, foi perguntado se o estudante acha que os conteúdos sobre Direito devem ser ensinados na escola como uma disciplina, semanalmente. Foi constatado que 85% (oitenta e cinco por cento) acham que os conteúdos sobre Direito devem ser ensinados na escola como uma disciplina semanalmente e que apenas 15% (quinze por cento) não concordam.

Na nona questão, foi perguntado se o estudante apoia a implantação da disciplina de Direito na Escola. Em resposta, 84% (oitenta e quatro por cento) apoiam, enquanto 8% (oito por cento) respectivamente responderam que não e em parte apoiam a implantação da disciplina de Direito na Escola.

Na décima questão, foi pedido aos alunos para avaliarem, na escala de zero a dez, uma nota para a aula experimental do Programa Direito na Escola. Sendo que 46% (quarenta e seis por cento) deram a nota 10 (dez), 23% (vinte e três por cento) deram respectivamente as notas 8 (oito) e 9 (nove), e apenas 8% (oito por cento) deram a nota 5 (cinco) para a aula experimental do Programa Direito na Escola.

A última questão foi para avaliar a satisfação dos alunos entrevistados. Foi pedido aos alunos para avaliarem, na escala de zero a dez, sua satisfação em participar dessa pesquisa. Em resposta, 54% (cinquenta e quatro por cento) deram nota 10 (dez), 31% (trinta e um por cento) deram a nota 8 (oito), 8% (oito por cento) deram a nota 9 (nove), e apenas 7% (sete por cento) deram a nota 7 (sete).

## **DISCUSSÃO E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

A pesquisa com uma abordagem interventiva, como a pesquisa-ação, revela-se relevante, pois vai além da compreensão da situação, buscando intervenção e modificações efetivas. Na análise da proposta de ensino de Direito por meio do projeto Direito na Escola, os resultados indicam que os alunos entrevistados não apenas gostaram da aula experimental, mas

também destacaram elementos específicos que capturaram sua atenção, como os conteúdos abordados, a presença de advogados como instrutores e a forma de comunicação destes.

De forma geral, os alunos expressaram interesse nos conteúdos apresentados, reconhecendo a importância de tais informações para se tornarem cidadãos conhecedores de direitos e deveres. Além disso, percebe-se que os conteúdos contribuem para a vida dos estudantes, capacitando-os a serem sujeitos sociais capazes de realizar transformações em sua realidade e adquirir conhecimento sobre o assunto.

Os dados coletados revelam que a maioria dos alunos entrevistados acredita que os conteúdos relacionados ao Direito devem ser integrados ao currículo escolar. Especificamente, a preferência é por uma abordagem regular, com os conteúdos sendo ensinados como uma disciplina semanal. Esta visão é consistente com o apoio à implantação da disciplina de Direito na escola, demonstrando um interesse substantivo por parte dos estudantes.

Dessa forma, a pesquisa fornece uma perspectiva favorável à introdução do ensino de Direito na escola, com evidências de aceitação e reconhecimento da importância dos conteúdos propostos pelo projeto Direito na Escola. Essa avaliação positiva dos alunos pode ser valiosa para fundamentar futuras decisões e implementações no âmbito educacional.

## **CONCLUSÃO**

Com base nos resultados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica e do campo, através de questionários aplicados aos alunos, pode-se concluir que a proposta de ensino de Direito na Escola, com uma abordagem pedagógica e adaptação dos conteúdos escolares à idade e à realidade dos alunos, contribui de maneira positiva para a transformação nas vidas dos educandos e da sociedade.

Os próprios alunos, ao participarem da pesquisa, expressaram a visão de que todos os conteúdos são importantes para ser um cidadão conhecedor dos direitos e deveres, contribuindo para a vida e tornando-se sujeitos sociais capazes de promover ações transformadoras em sua realidade, além de adquirirem conhecimento sobre o assunto.

Nesse contexto, espera-se demonstrar que a proposta de ensino de Direito na escola, através do projeto Direito na Escola, aplicada com os alunos, juntamente com a identificação das mobilizações encontradas e a construção do fundamento legal municipal, são fundamentais para a implementação bem-sucedida do ensino de direito nas escolas públicas.

A fundamentação teórica, aliada à pesquisa-ação com os alunos, evidencia a necessidade da inclusão do Direito na Escola, destacando seu potencial significativo para a transformação social e educacional dos alunos, da comunidade escolar e de toda a sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_, Senado Federal. PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2015 - Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. Disponível em: <[https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4542639&ts=1630408536208&disposition=inline&\\_gl=1\\*fvq11q\\*\\_ga\\*MTY5NjgwODM3LjE2OTk3OTAwMTI.\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY5OTc5MDAxMS4xLjE1uMTY5OTgwNTA4OC4wLjAuMA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4542639&ts=1630408536208&disposition=inline&_gl=1*fvq11q*_ga*MTY5NjgwODM3LjE2OTk3OTAwMTI.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY5OTc5MDAxMS4xLjE1uMTY5OTgwNTA4OC4wLjAuMA)>. Acesso em: 01 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. DOU de 23.12.1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em: 11 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_, Câmara dos Deputados. PROJETO DE LEI 403/2015 Torna-se Obrigatória a inclusão no Currículo Oficial de Ensino fundamental e médio as disciplinas Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade\\_tramitacao?idProposicao=947708](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade_tramitacao?idProposicao=947708)>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos**. São Paulo, 18/02/2000. Disponível em: <http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em 12 de novembro de 2023.

DAVID, Jonathan. CONSTITUIÇÃO NAS ESCOLAS: O ENSINO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NAS MODALIDADES PRESENCIAL E REMOTA. Disponível em <<https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2713/1362>>. Acesso em 05 de novembro de 2023.

DAVINÓPOLIS – MA. LEI Nº 281/2018 - Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 231/2015 e aprova o Plano Municipal de Educação – PME 2017/2026 e dá outras providências. Disponível em <[https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/plano\\_municipal\\_educacao/96024.pdf](https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/plano_municipal_educacao/96024.pdf)> Acesso em: 22 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Prefeitura de Davinópolis participa de palestra relacionada ao Direito na Escola**. Disponível em <<https://www.davinopolis>>.

*A Percepção dos alunos do 8º e 9º ano da Escola Municipal Davi Alves Silva em Davinópolis – MA, atendidos pelo projeto direito na escola, sobre os resultados do projeto, após implementação do ensino de direito em sala de aula*

ma.gov.br/noticia/prefeitura-de-davinopolis-participa-de-palestra-relacionada-ao-direito-na-escola. Acesso em 12 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Estudantes participam de aula experimental de Ciências do Direito em Davinópolis.** Disponível em < <https://www.davinopolis.ma.gov.br/noticia/estudantes-participam-de-aula-experimental-de-ciencias-do-direito-em-davinopolis>>. Acesso em 12 de novembro de 2023.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Gisele Santos de. **O Despertar de Um Cidadão: Uma Proposta de Ensino de Direito Constitucional Nas Escolas.** Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/565864/2/PRODUTO%20INDIVIDUAL%20PDF%20LICENCIADO.pdf>>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

RODRIGUES, Claudia e ANDRADE, Lucas. **Importância do Conhecimento Básico do Direito: Possibilidade do Programa Direito Na Escola e da OAB/MG Na Formação da Cidadania. Educação jurídica: tecnologia e práticas inovadoras.** Santo Ângelo: Metrics, 2022. Disponível em: < <https://editorametrics.com.br/livro/educacao-juridica>>. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo, SP: Cortez, 2017.

SILVA, Anair Araújo de Freitas. OLIVEIRA, Guilherme Saramago de. ATAÍDES, Fernanda Barros. **Pesquisa-Ação: Princípios e Fundamentos.** Revista Prisma. Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 2-15, 2021. Disponível em: < <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/39/30>>. Acesso em: 24 de outubro de 2023.

TANAJURA, Laudelino Luiz Castro. BEZERRA, Ada Augusta Celestino. **Pesquisa-ação sob a ótica de René Barbier e Michel Thiollent: aproximações e especificidades metodológicas.** Revista Eletrônica Pesquisa educa. Santos, SP, vol. 07, n. 13, p. 10 - 23, jan./jun., 2015. Disponível em: < <https://periodicos.unisantos.br/pesquiseduca/article/view/408/pdf>>. Acesso em: 24 de outubro de 2023.